



Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville

Nº 859, terça-feira, 16 de janeiro de 2018

LEI COMPLEMENTAR Nº 495, DE 16 DE JANEIRO DE 2018.

Modifica as estruturas administrativas e competências dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Joinville e dá outras providências.

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 42 e 68, VI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei Complementar:

Art. 1º Fica extinta a Secretaria de Desenvolvimento Rural da estrutura administrativa da administração direta do Poder Executivo do Município de Joinville.

Art. 2º A Secretaria de Meio Ambiente passará a denominar-se Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e assumirá as competências, prerrogativas, atribuições e obrigações da Secretaria de Desenvolvimento Rural.

§ 1º A gestão dos contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres, cuja gestão e/ou ordenação da despesa seja do titular da Secretaria de Desenvolvimento Rural, fica transferida para o titular da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

§ 2º A execução orçamentária da Secretaria de Desenvolvimento Rural no exercício de 2018 poderá ainda ocorrer pela própria Secretaria ou outra unidade gestora especificada.

Art. 3º Os arts. 1º, 2º, 4º, 5º, 6º, 9º e art. 10, da Lei nº 7.393, de 24 de janeiro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art 1º A Estrutura Básica da administração direta do Poder Executivo do

Município de Joinville compreende:

- I - Gabinete do Prefeito;
- II - Gabinete do Vice-Prefeito;
- III - Procuradoria-Geral do Município;
- IV - Secretaria de Governo;
- V - Secretaria de Administração e Planejamento;
- VI - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;
- VII - Secretaria da Fazenda;
- VIII - Secretaria de Educação;
- IX - Secretaria de Infraestrutura Urbana;
- X - Secretaria de Assistência Social;
- XI - Secretaria de Habitação;
- XII - Secretaria da Saúde;
- XIII - Secretaria de Comunicação;
- XIV - Secretaria de Gestão de Pessoas;
- XV - Secretaria de Proteção Civil e Segurança Pública;
- XVI - Secretaria de Esportes;
- XVII - Secretaria de Cultura e Turismo;
- XVIII - Secretaria de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável;
- XIX - Subprefeitura da Região Centro-norte;
- XX - Subprefeitura da Região Leste;
- XXI - Subprefeitura da Região Nordeste;
- XXII - Subprefeitura da Região Oeste;
- XXIII - Subprefeitura da Região Sudeste;
- XXIV - Subprefeitura da Região Sudoeste;
- XXV - Subprefeitura da Região Sul;
- XXVI - Subprefeitura Distrital de Pirabeiraba.

Art. 2º Os órgãos relacionados no art. 1º desta Lei, entre outras que já tenham sido fixadas em leis específicas, têm as seguintes finalidades:

I - Gabinete do Prefeito - assistir o Prefeito Municipal quanto as atividades administrativas e/ou de expediente, protocolares e outras específicas de representação do Município;

II - Gabinete do Vice-Prefeito - representação política e social do Vice-Prefeito, o desempenho de atividades específicas e protocolares ou administrativas, bem como as demais atribuições legais e pertinentes;

III - Procuradoria-Geral do Município - exercer, com eficiência, a representação judicial e extrajudicial do Município e a consultoria jurídica da Administração direta e indireta;

IV - Secretaria de Governo - assistir direta e imediatamente o Prefeito Municipal no desempenho de suas atribuições, em especial na coordenação e na integração das ações do Governo, na avaliação e monitoramento da ação governamental e da gestão dos órgãos e entidades da administração pública municipal, no relacionamento com a Câmara de Vereadores e demais órgãos públicos ou entidades privadas, gerenciar o serviço de cidadania, trabalho e dos direitos do consumidor;

V - Secretaria de Administração e Planejamento - promover ações de planejamento, gestão, controle que busquem a efetividade e eficácia das ações de Governo, em especial quanto a gestão, orçamento, suprimentos, licitações e contratos, tecnologia da informação e comunicações - TIC, convênios, financiamentos, patrimônio móvel, Projeto Viva Cidade e processamento de processos administrativos não disciplinares;

VI - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente - executar as funções de meio ambiente, gestão das áreas de proteção ambiental, unidades de conservação, parques municipais de lazer, arborização de ruas, praças e jardins, fiscalização e licenciamento ambiental, educação ambiental, administração de cemitérios, serviços funerários, licenciamento de obras, consultas e alvarás, fiscalização de obras e posturas, mobiliário de praças, em especial na defesa e proteção animal e no controle de populações, para atingir o equilíbrio ambiental e o convívio mais harmonioso dos munícipes com os animais e agricultura, promovendo políticas de desenvolvimento rural do Município de Joinville, por meio de realização de estudos e extensão rural, pesquisa e programas que atendam seus objetivos;

VII - Secretaria da Fazenda - executar a política financeira e fiscal do Município; fiscalizar e arrecadar os tributos e rendas municipais; a inscrição da dívida ativa; a guarda e movimentação do numerário e demais valores municipais; os serviços de cadastro fiscal, rendas imobiliárias e escrituração contábil; gerenciar a Contadoria Geral da Administração Direta do Município;

VIII - Secretaria de Educação - garantir o acesso, a permanência, o sucesso escolar do aluno, mediante ensino-educação realizado com competência profissional, com comprometimento, construindo a formação global do aluno, constituída de conhecimentos, de valores comportamentais, de entendimento do mundo do trabalho; promover a formação profissional de jovens e adultos;

IX - Secretaria de Infraestrutura Urbana - contribuir para o desenvolvimento do Município, executando, diretamente ou por intermédio de outros entes públicos ou privados, obras e serviços de infraestrutura, pavimentação, construção civil, iluminação pública, drenagem, banco de projetos, patrimônio imóvel, limpeza urbana, transportes, rodoviária e apoio às subprefeituras;

X - Secretaria de Assistência Social - executar a política municipal de desenvolvimento, na área da assistência social, visando amparar e proteger a família, a maternidade, a infância, a adolescência, a velhice e os deficientes físicos, promovendo a sua integração ao mercado de trabalho, gerenciar o centro de atendimento aos trabalhadores - CEPAT;

XI - Secretaria de Habitação - promover a política habitacional sustentável do Município, buscando ações que reduzam o déficit habitacional;

XII - Secretaria da Saúde - executar a política municipal de saúde; executar o Plano Municipal de Saúde, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde; a gerência do Fundo Municipal de Saúde; a coordenação da administração direta e indireta, no tocante às ações de promoção, proteção e recuperação da saúde e dos procedimentos coletivos, ambulatoriais e hospitalares em nível municipal;

XIII - Secretaria de Comunicação - realizar a comunicação e publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas da administração municipal, gerenciar a ouvidoria, o Serviço de Informação ao Cidadão, o Portal da Transparência, normatizar e padronizar os serviços de atendimento ao cidadão, normatizar a gestão documental da administração direta e indireta estabelecendo diretrizes para sua preservação e gerenciar a documentação da administração direta;

XIV - Secretaria de Gestão de Pessoas - promover ações que busquem a motivação, capacitação e comprometimento dos servidores;

XV - Secretaria de Proteção Civil e Segurança Pública - desenvolver e implantar políticas que promovam a proteção ao cidadão, articulando e integrando os organismos governamentais e a sociedade, visando organizar e ampliar a capacidade de defesa da população com relação à segurança pública e defesa civil, mediante a prevenção e enfrentamento de situações de risco, de calamidade e estado de emergência e garantir a segurança dos bens públicos do Município;

XVI - Secretaria de Esportes - projetar e executar a política de esportes do Município de Joinville, fomentando práticas desportivas formais e não formais;

XVII - Secretaria de Cultura e Turismo - incentivar, difundir, promover a prática e o desenvolvimento da atividade cultural artística, conservar, administrar e zelar pelo patrimônio cultural, artístico do Município de Joinville, planejar e executar a política municipal para o desenvolvimento do turismo;

XVIII - Secretaria de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável - planejar políticas de desenvolvimento urbano do Município, indicando e coordenando seus meios de execução, visando o desenvolvimento sustentável da cidade, promover ações que busquem integrar o Município com as diversas cidades, regiões ou países, no sentido de incentivar o intercâmbio

educacional, cultural e o desenvolvimento econômico;

XIX - Subprefeituras - facilitar o contato com a população e prestar atendimento de serviços públicos, cuidar da manutenção e limpeza do sistema viário, da rede de drenagem e espaços públicos, atendendo demandas diretas pelos moradores dos bairros de sua abrangência.

...

Art. 4º A estrutura da Administração Superior compreende:

I - Gabinete do Prefeito:

- a) Oficiais de Gabinete;
- b) Coordenadorias;
- c) Assistente de Gabinete.

II - Gabinete do Vice-Prefeito:

- a) Gerência;
- b) Oficial de Gabinete;
- c) Coordenadorias;
- d) Assistente de Gabinete.

III - Procuradoria-Geral do Município:

- a) Procuradoria Executiva;
- b) Gerência;
- c) Coordenadorias.

IV - Secretaria de Governo:

- a) Diretoria Executiva;
- b) Controladoria;
- c) Gerências;
- d) Coordenadorias.

V - Secretarias:

- a) Diretoria Executiva;
- b) Gerências;
- c) Coordenadorias.

VI - Subprefeituras:

- a) Gerências;
- b) Coordenadorias.

§ 1º Fica o Executivo autorizado a definir ou complementar através de Decreto as competências dos órgãos acima arrolados, e não contempladas nesta Lei, fixar a área de atuação das Subprefeituras, observado o seguinte:

I - às Diretorias Executivas, incluída as Procuradorias Executivas e Controladoria-Geral do Município, compete a atuação no âmbito político estratégico, na ciência do governo e dirigem as relações que orientam a atitude administrativa do governo; com o princípio da civilidade, considera a perspicácia técnica das respectivas áreas de atuação;

II - às Gerências compete a atuação no âmbito estratégico-tático, coordenando, controlando, capacitando, desenvolvendo e acompanhando racionalmente os controles internos e externos das respectivas áreas de atuação;

III - às Coordenadorias compete a atuação no âmbito tático, coordenando áreas de atuação específica ou programas, gerenciando pessoas, riscos e tomando ações preventivas e corretivas sobre o campo de atuação.

Art. 5º À Administração Superior correspondem os seguintes cargos de provimento em comissão, regidos pelo critério de confiança, de livre nomeação e exoneração:

- I - Secretário;
- II - Procurador-Geral do Município;
- III - Diretor Executivo;
- IV - Procurador Executivo;
- V - Controlador-Geral do Município;
- VI - Gerente de Unidade;
- VII - Oficial de Gabinete;
- VIII - Coordenador;
- IX - Assistente de Gabinete.

§ 1º O cargo de Oficial de Gabinete divide-se em:

I - Oficial de Gabinete I, responsável pelo assessoramento direto ao Prefeito, acompanhando-o em seus compromissos e tratando de questões por ele ordenadas e tem, ainda, como atividade a priorização de eventos agendados e suporte externo em casos que exijam a presença do Prefeito ou seu representante, realizando contatos e atendimentos que visem à otimização e a organização do dia-dia do Prefeito;

II - Oficial de Gabinete II, responsável pelo assessoramento ao Prefeito, autoridades e outros, acompanhando em eventos diversos e suporte externo em casos que exijam a presença do Prefeito ou seu representante, contribuindo para o auxílio direto aos mesmos.

§ 2º O cargo de Coordenador divide-se em:

I - Coordenador I, quando para o desempenho do cargo, por sua alta especificidade, for exigido considerável conhecimento técnico;

II - Coordenador II, quando para o desempenho do cargo é exigida habilidade de condução de pessoas e alta responsabilidade nas ações e rotinas;

III - Coordenador Técnico, exclusivamente na Secretaria de Esportes, quando para o desempenho do cargo, frente a complexidade das tarefas, for exigido o trabalho de coordenação das atividades relacionadas à área técnica e suporte à gerência técnica.

Art. 6º A Estrutura Básica dos órgãos previstos no capítulo I, é a seguinte:

I - Gabinete do Prefeito:

- a) Oficial de Gabinete I;
- b) Oficial de Gabinete II;
- c) Coordenadoria I;
- d) Coordenadoria II;
- e) Assistente de Gabinete.

II - Gabinete do Vice-Prefeito:

- a) Gerência de Articulação;
- b) Oficial de Gabinete II;
- c) 02 Coordenadorias I;
- d) Assistente de Gabinete.

III - Procuradoria-Geral do Município:

- a) 02 Procuradorias Executivas;
- b) Gerência de Processos;
- c) 05 Coordenadorias I;
- d) Coordenadoria II.

IV – Secretaria de Governo:

- a) Diretoria Executiva;
- b) Controladoria-Geral do Município;
- c) Gerência Administrativa;
- d) Gerência de Articulação;
- e) Gerência de Cidadania, Trabalho e dos Direitos do Consumidor;

- f) Gerência de Processo Administrativo Disciplinar;
- g) Gerência de Controladoria e Auditoria;
- h) 07 Coordenadorias I;
- i) 02 Coordenadorias II.

V – Secretaria de Administração e Planejamento:

- a) 04 Diretorias Executivas;
- b) Gerência de Processos;
- c) Gerência de Suprimentos;
- d) Gerência de Tecnologia da Informação;
- e) Gerência de Apoio Operacional;
- f) Gerência de Planejamento;
- g) Gerência de Orçamento;
- h) Gerência de Gestão;
- i) Gerência de Processo Administrativo não Disciplinar;
- j) 29 Coordenadorias I;
- k) Coordenadoria II.

VI – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente:

- a) 02 Diretorias Executivas;
- b) Gerência de Aprovação de Projetos;
- c) Gerência de Fiscalização;
- d) Gerência de Atendimento ao Cidadão;
- e) Gerência de Desenvolvimento de Gestão Ambiental;
- f) Gerência de Desenvolvimento Rural;
- g) Gerência de Parques, Praças e Rearborização Pública;
- h) Gerência de Concessões e Permissões;
- i) Gerência de Bem Estar e Proteção Animal;
- j) 20 Coordenadorias I;
- k) 09 Coordenadorias II.

VII - Secretaria da Fazenda:

- a) 02 Diretorias Executivas;
- b) Gerência de Administração Financeira;
- c) Gerência de Contadoria Geral;

- d) Gerência de Gestão da Arrecadação;
- e) Gerência de Cadastro Técnico;
- f) Gerência de Fiscalização de Tributos;
- g) 15 Coordenadorias I;
- h) 03 Coordenadorias II.

VIII - Secretaria de Educação:

- a) 03 Diretorias Executivas;
- b) Gerência de Educação Básica;
- c) Gerência de Assistência ao Educando;
- d) Gerência de Infraestrutura;
- e) Gerência de Administração e Finanças;
- f) Gerência de Educação Profissional;
- g) Gerência de Tecnologias Educacionais;
- h) 29 Coordenadorias I.

IX - Secretaria de Infraestrutura Urbana:

- a) 02 Diretorias Executivas;
- b) Gerência de Banco de Projetos;
- c) Gerência de Controle de Gestão;
- d) Gerência de Obras;
- e) Gerência de Pavimentação;
- f) Gerência de Drenagem;
- g) Gerência de Transportes e Vias Públicas;
- h) Gerência de Limpeza Urbana;
- i) Gerência de Controle Patrimonial;
- j) Gerência de Suporte Técnico;
- k) Gerência de Rodoviária;
- l) Gerência de Apoio às Subprefeituras
- m) 21 Coordenadorias I;
- n) 12 Coordenadorias II.

X - Secretaria de Assistência Social:

- a) 02 Diretorias Executivas;
- b) Gerência de Proteção Social Básica;

- c) Gerência de Proteção Social Especial;
- d) Gerência de Fomento à Geração Emprego e Renda;
- e) Gerência de Administração e Finanças;
- f) Gerência de Planejamento e Gestão de Assistência Social;
- g) 12 Coordenadorias I;
- h) 03 Coordenadorias II.

XI - Secretaria de Habitação:

- a) Diretoria Executiva;
- b) Gerência de Engenharia;
- c) Gerência de Fomento;
- d) Gerência de Serviço Social;
- e) 02 Coordenadorias I;
- f) 05 Coordenadorias II.

XII - Secretaria da Saúde:

- a) 03 Diretorias Executivas;
- b) Gerência de Gestão Estratégica e Articulação da Rede em Saúde;
- c) Gerência de Acompanhamento de Processos NAT JUS;
- d) Gerência de Urgência e Emergência e Articulação Hospitalar;
- e) Gerência de Serviços Especiais;
- f) Gerência de Assistência Farmacêutica e Laboratório Municipal;
- g) Gerência de Auditoria, Controle e Avaliação em Saúde;
- h) Gerência de Vigilância Sanitária;
- i) Gerência de Vigilância em Saúde;
- j) Gerência de Regulação;
- k) Gerência de Gestão Administrativa e Financeira;
- l) Gerência de Compras, Contratos e Convênios;
- m) Gerência de Obras e Serviços;
- n) 29 Coordenadorias I;
- o) 03 Coordenadorias II.

XIII - Secretaria de Comunicação:

- a) Diretoria Executiva;
- b) Gerência de Informação e Atendimento ao Cidadão;

- c) Gerência de Comunicação;
- d) Gerência de Relacionamento Institucional;
- e) 06 Coordenadorias I;
- f) 03 Coordenadorias II.

XIV - Secretaria de Gestão de Pessoas:

- a) Diretoria Executiva;
- b) Gerência de Administração das Políticas de Pessoal;
- c) Gerência de Desenvolvimento do Servidor;
- d) Gerência de Saúde do Servidor;
- e) 04 Coordenadorias I;
- f) 03 Coordenadorias II.

XV - Secretaria de Proteção Civil e Segurança Pública:

- a) Diretoria Executiva;
- b) Gerência de Proteção e Defesa Civil;
- c) Gerência de Segurança Pública;
- d) Gerência da Guarda Municipal;
- e) 08 Coordenadorias I;
- f) 04 Coordenadorias II.

XVI - Secretaria de Esportes:

- a) Diretoria Executiva;
- b) Gerência de Patrimônio e Eventos;
- c) Gerência Técnico Esportiva;
- d) Coordenadoria Técnica;
- e) 10 Coordenadorias I;
- f) 02 Coordenadorias II.

XVII - Secretaria de Cultura e Turismo:

- a) Diretoria Executiva;
- b) Gerência de Patrimônio e Museus;
- c) Gerência de Administração;
- d) Gerência da Casa da Cultura;
- e) Gerência de Turismo e Eventos;

- f) Gerência de Captação, Projetos e Fomento;
- g) Gerência de Radiodifusão;
- h) 13 Coordenadorias I;
- i) 13 Coordenadorias II.

XVIII - Secretaria de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável:

- a) 02 Diretorias Executivas;
- b) Gerência de Pesquisa, Documentação e Georreferenciamento;
- c) Gerência de Planejamento;
- d) Gerência de Mobilidade;
- e) Gerência de Processos e Gestão;
- f) Gerência de Desenvolvimento Sustentável;
- g) Gerência de Economia;
- h) 12 Coordenadorias I;
- i) 04 Coordenadorias II.

XIX - Subprefeituras:

- a) 02 Coordenadorias I.

XX - Subprefeitura Distrital de Pirabeiraba:

- a) Gerência de Administração Distrital;
- b) 03 Coordenadorias I.

§ 1º Fica o Executivo autorizado a definir por decreto a hierarquia e vinculação dos órgãos na respectiva estrutura do Gabinete do Prefeito, Gabinete do Vice-Prefeito, Procuradoria-Geral do Município, Secretarias e Subprefeituras.

§ 2º Cada uma das Subprefeituras relacionadas nos incisos XIX, XX, XXI, XXII, XXIII, XXIV e XXV do art. 1º desta Lei disporá da estrutura constante da alínea “a”, do inciso XIX, do art. 6º, desta Lei.

§ 3º Cada órgão da estrutura básica prevista neste artigo terá por titular um correspondente cargo da Administração Superior.

§ 4º A Gerência de Controladoria e Auditoria, a Gerência de Processos Administrativos Disciplinares e 02 Coordenadorias I, previstas no inciso IV deste artigo, correspondente à Secretaria de Governo, ficarão vinculadas à Controladoria-Geral do Município.

...

Art. 9º O número, níveis e vencimentos atribuídos aos cargos de Secretário, Procurador-Geral do Município, Diretor Executivo, Procurador Executivo, Controlador-Geral do Município, Gerente de Unidade, Oficial de Gabinete I, Oficial de Gabinete II, Coordenador I, Coordenador II e Assistente de Gabinete, são os constantes no anexo I.

§ 1º Os ocupantes dos cargos de Diretor Executivo, Procurador Executivo, Controlador-Geral do Município e Gerente de Unidade perceberão o vencimento, acrescido, a título de gratificação de função, de 40% (quarenta por cento).

§ 2º Os ocupantes do cargo de Oficial de Gabinete I perceberão o vencimento, acrescido, a título de gratificação de função, de 20% (vinte por cento).

§ 3º A gratificação de função incidirá sobre o vencimento padrão atribuído ao cargo.

§ 4º O vencimento do cargo de Coordenador Técnico corresponderá ao nível AS2c.

Art. 10. Possuem "status" de Secretário, o Procurador-Geral do Município e os Diretores Presidentes das fundações e autarquias da Administração Indireta do Município de Joinville.

§ 1.º Ficam criados os seguintes cargos:

I - Secretário de Governo;

II - Secretário de Administração e Planejamento;

III - Secretário de Agricultura e Meio Ambiente;

IV - Secretário de Esportes;

V - Secretário de Cultura e Turismo;

VI - Secretário de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável.

§ 2º Ficam criados, modificados ou extintos, como for o caso, os órgãos e correspondentes cargos constantes da redação dada por esta Lei ao art. 6º, da Lei nº 7.393, de 24 de Janeiro de 2013.

§ 3º Observar-se-ão os vencimentos previstos no anexo I, da Lei nº 7.393, de 24 de Janeiro de 2013, acrescidos das majorações ou modificações que se seguiram, para efeito dos cargos criados nos incisos I, II, III, IV, V e VI do § 1º e, também, daqueles criados ou modificados no § 2º, ambos deste artigo." (NR)

Art. 4º A ementa da Lei n.º 7.043, de 20 de outubro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Modifica a gratificação especial dos enfermeiros do art. 7.º, da Lei n.º 3.081, de 11 de janeiro de 1995, institui gratificações no âmbito da Secretaria de Gestão de Pessoas e da Secretaria de Governo e dá outras providências." (NR)

"Art. 5º O art. 2º, da da Lei n.º 7.043, de 20 de outubro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2.º Ficam criadas as seguintes gratificações:

I - na estrutura da Secretaria de Governo, obrigatoriamente vinculadas a Controladoria-Geral do Município doze (12) gratificações no valor de R\$ 2.468,30 (dois mil quatrocentos e sessenta e oito reais e trinta centavos) mensais cada, aos servidores que vierem a ser designados para integrar Comissão de Sindicância ou de Processo Administrativo Disciplinar, em caráter permanente;

II - na estrutura da Secretaria de Gestão de Pessoas:

a) nove (9) gratificações no valor de R\$ 987,31 (novecentos e oitenta e sete reais e trinta e um centavos) mensais cada, aos servidores do quadro permanente ocupantes de cargos de nível fundamental ou médio, com atuação exclusiva na folha de pagamento, lotados e em exercício na Área de Folha de Pagamento;

b) uma (1) função de confiança de Coordenação da Folha de Pagamento no valor de R\$ 4.113,90 (quatro mil cento e treze reais e noventa centavos) mensais.

§ 1.º Caberá ao Secretário de Governo ou ao Controlador-Geral do Município, quando lhe couber, a designação de servidores para as gratificações instituídas no inciso I deste artigo e ao Secretário de Gestão de Pessoas a designação dos servidores para as gratificações instituídas no inciso II deste artigo.

§ 2.º As gratificações instituídas no inciso I e II, "a", deste artigo, abrangem a remuneração de todo o período necessário à execução, conforme for o caso, das tarefas relativas ao processo administrativo disciplinar ou folha de pagamento, ainda que venha a ser necessária a convocação para a sua realização em horário além ou fora do expediente regulamentar, nas suas respectivas áreas de atuação, não sendo devido o pagamento de qualquer outra vantagem pelo cumprimento destas atividades, desde que a carga horária não ultrapasse o limite de 44 horas semanais.

§ 3º O pagamento das gratificações instituídas neste artigo fica condicionado ao não recebimento pelo respectivo servidor de nenhuma outra gratificação ou vantagem assemelhada.

§ 4º Os servidores designados para integrar Comissão de Sindicância ou de Processo Administrativo Disciplinar, em caráter permanente, exercerão mandato de 4 (quatro) anos, facultada a recondução, permitindo-se a destituição em caso de cometimento de falta que inviabilize a permanência, apurada em procedimento em que se assegure o contraditório e ampla defesa, aplicável subsidiariamente o disposto no Título VIII, da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008, cabendo a decisão ao Secretário de Governo.

§ 5º Fica facultada a designação de servidor do quadro permanente para integrar de forma precária Comissão de Sindicância ou de Processo Administrativo Disciplinar, em caso de gozo de licença do servidor designado em caráter permanente, mediante o percebimento da gratificação que seria devida ao titular." (NR)

Art. 6º Os arts. 183 e 189 da Lei Complementar n.º 266, de 05 de abril de 2008, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 183. A autoridade que tiver ciência da irregularidade no serviço público é obrigada a propor a sua apuração através de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar.

§ 1º A apuração dos fatos pode limitar-se à Sindicância, à instauração imediata do Processo Administrativo Disciplinar ou à realização de Sindicância seguida de Processo Administrativo Disciplinar.

§ 2º São competentes para instaurar Sindicâncias as autoridades do art. 177, III, ou

superiores.

§ 3º A competência para a instauração de Processo Administrativo Disciplinar será definida em lei, respeitada a iniciativa privativa de cada um dos Poderes do Município.(NR)

...

Art. 189. O Processo Administrativo Disciplinar será conduzido por comissão composta de três (3) servidores estáveis, de hierarquia ou nível de escolaridade igual, equivalente ou superior à do acusado, designados pela autoridade competente definida em lei. (NR)”

Art. 7º Os arts. 5.º, 6.º e 11 da Lei 5.045, de 30 de junho de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º A Controladoria-Geral do Município integra a estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal, está vinculada à Secretaria de Governo, possuindo as atribuições definidas nesta Lei.

Art. 6º À Controladoria-Geral compete:

I - elaborar as normas de Controle Interno, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a serem aprovadas por meio de decreto;

II – propor ao Chefe do Poder Executivo, quando necessário, atualização e adequação das normas de controle interno para os atos da administração;

III - programar e organizar auditorias nas unidades operacionais com periodicidade, pelo menos, anual;

IV - programar e organizar auditorias nas entidades ou pessoas beneficiadas com recursos públicos;

V - manifestar-se, expressamente sobre as contas anuais do Prefeito, devendo ser concedida oportunidade ao mesmo de atestar conhecimento de suas conclusões;

VI – sugerir ao Chefe do Poder Executivo a instauração de Tomada de Contas Especial no caso de identificação de indícios de irregularidade que resulte dano ao erário;

VII – solicitar a instauração ou instaurar, quando lhe couber, no âmbito do Poder Executivo, processo administrativo disciplinar nos casos de descumprimento de norma de controle interno que possa se caracterizar como grave infração de norma constitucional ou legal;

VIII – programar e sugerir ao Chefe do Poder Executivo a participação de servidores em cursos de capacitação voltados para a melhoria do controle interno;

IX – assinar, através de seu titular, os Relatórios de Execução Orçamentária e Relatórios de Gestão Fiscal de que tratam os artigos 52 a 55, da LC n.º 101/2000, em consonância com o que preconiza o artigo 54, parágrafo único daquela Lei Complementar;

X - programar as audiências públicas e acompanhar a execução orçamentária, zelando pela observância dos limites constitucionais e legais de gastos e endividamento da Administração Direta e Indireta, bem como exercer outras atividades delegadas;

XI - instaurar, quando lhe couber e processar os Processos Administrativos

Disciplinares envolvendo servidores da Administração Direta e Indireta do Município de Joinville, através de Comissão designada especificamente para este fim;

XII - processar os processos de Tomada de Contas Especial através de Comissão ou Tomador de Contas Especial. (NR)

...

Art. 11 Na hipótese de constatação de prática de grave infração às normas de Controle Interno por servidores do Poder Executivo, o Controlador Geral do Município solicitará a instauração ou instaurará, se lhe couber, processo administrativo disciplinar.” (NR)

Art. 8º O inciso II, do art. 1º, da Lei 5.175, de 04 de março de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º ...

...

II - Hospital Municipal São José - HMSJ:

- a) Diretor Presidente;
- b) 02 Diretorias Executivas;
- c) Gerência Financeira e de Faturamento Hospitalar;
- d) Gerência Administrativa;
- e) 11 Coordenadorias I;
- f) 03 Coordenadorias II;
- h) 08 Supervisões." (NR)

Art. 9º Fica alterado o Anexo I da Lei 7.393, de 24 de janeiro de 2013, que passará a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

CARGO	NÍVEL	VCTO BASE	N.º DE CARGOS
Secretário Municipal	SEC	11.599,36	23
Procurador-Geral	SEC	11.599,36	01
Diretor Executivo	AS - 2 b	7.282,01	27
Procurador Executivo	AS - 2 b	7.282,01	02
Controlador Geral	AS - 2 b	7.282,01	01
Gerente de Unidade	AS - 2 c	6.249,46	89
Oficial de Gabinete I	AS - 2 c	6.249,46	01
Oficial de Gabinete II	AS - 2 c	6.249,46	02
Coordenador Técnico	AS - 2 c	6.249,46	01
Coordenador I	AS - 3 a	5.669,66	242
Coordenador II	AS - 3 b	3.977,62	69
Assistente de Gabinete	AS - 2 d	3.693,06	02

(NR)

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário e em especial a Lei 2.615/1991, o Art. 4º e Anexo III, da Lei 5.045/2004, o inciso III do Art. 2º e o inciso IV do Art. 4º, ambos da Lei 8.363/2017, e o § 4º do Art. 183 da Lei Complementar 266/2008.

Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Udo Döhler, Prefeito**, em 16/01/2018, às 10:46, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1408191** e o código CRC **6591F2DF**.

DECRETO Nº 30.277, de 16 de janeiro de 2018.

Promove nomeação.

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, com o art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 266/08 e a Lei nº 8.363, de 25 de janeiro de 2017,

NOMEIA, na Secretaria de Gestão de Pessoas, a partir de 17 de janeiro de 2018:

- Francieli Cristini Schultz, para o cargo de Secretário.

Udo Döhler

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 16/01/2018, às 11:40, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1409181** e o código CRC **1BF345B1**.

DECRETO Nº 30.276, de 16 de janeiro de 2018.

Promove exoneração.

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município e o art. 33, § 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 266/08 e a Lei nº 8.363, de 25 de janeiro de 2017,

EXONERA, a pedido, Secretaria de Gestão de Pessoas, a partir de 16 de janeiro de 2018:

- Rosane Bonessi Dias, do cargo de Secretário.

Udo Döhler

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 16/01/2018, às 11:40, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1409163** e o código CRC **AAA99DE3**.

DECRETO Nº 30.278, de 16 de janeiro de 2018.

Altera os itens 1 e 2, da letra “n”, do inciso I, do art. 1º, do Decreto nº 28.545, de 06 de março de 2017, que nomeia membros titulares e suplentes para compor o Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA para o exercício 2017-2019.

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições e em conformidade com os incisos IX e XII, do art. 68, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados, para completar o mandato em vigor, de 04/03/2017 a 03/03/2019, os itens 1 e 2, da letra “n”, do inciso I, do art. 1º, do Decreto nº 28.545, de 06 de março de 2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º ...

I – ...

...

n) ...

1. *Titular: Regis Antônio Konzen Heitling*

2. *Suplente: Cassiano Garcia da Silva” (NR)*

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Udo Döhler, Prefeito**, em 16/01/2018, às 17:46, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1411505** e o código CRC **FE740FB7**.

DECRETO Nº 30.279, de 16 de janeiro de 2018.

Altera o inciso VI, do art. 1º, do Decreto nº 26.832, de 10 de maio de 2016, que nomeia membros para constituir a Comissão do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Natural do Município de Joinville, conforme regulamento aprovado pelo Decreto nº 8.584/98, com sua última alteração na composição, aprovada pelo Decreto nº 23.260/14.

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições e em conformidade com

os incisos IX e XII, do art. 68, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado, para completar o mandato em andamento, de 08/05/2016 a 07/05/2018, o inciso VI, do art. 1º, do Decreto nº 26.832, de 10 de maio de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º ...

...

VI – 01 (um) representante da Secretaria de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável – Gabriel Esteves Ribeiro;” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler
Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 16/01/2018, às 17:46, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1411598** e o código CRC **C81B02DF**.

DECRETO Nº 30.280, de 16 de janeiro de 2018.

Altera o item 1, da letra “g”, do inciso I, do art. 1º, do Decreto nº 29.766, de 25 de setembro de 2017, que nomeia membros titulares e suplentes para compor o Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB, para o mandato 2017-2019.

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, em conformidade com o art. 68, incisos IX e XII, da Lei Orgânica do Município e com o § 5º, do art. 57, da Lei Complementar nº 396, de 19 de dezembro de 2013,

DECRETA:

Art.1º Fica alterado, para complementar o mandato em andamento, de 10/07/2017 a 09/07/2017, o item 1, da letra “g”, do inciso I, do art. 1º, do Decreto nº 29.766, de 25 de setembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º ...

I – ...

...

g) ...

1. Titular: Luana Siewert Pretto” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Udo Döhler, Prefeito**, em 16/01/2018, às 17:46, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1411613** e o código CRC **000904E1**.

DECRETO Nº 30.281, de 16 de janeiro de 2018.

Altera os itens 4, das letras “b”, dos incisos II e III, do art. 3º, do Decreto nº 28.757, de 07 de abril de 2017, que altera a composição da Junta de Recursos Administrativos-Tributários do Município – JURAT, promovendo exonerações e nomeações de seus membros.

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, em conformidade com o art. 68, incisos IX e XII, da Lei Orgânica do Município e com o art. 10, da Lei nº 4.857, de 30 de outubro de 2003,

DECRETA:

Art.1º Ficam exonerados da Junta de Recursos Administrativos-Tributários do Município – JURAT, os seguintes membros suplentes, representantes designados pela AJORPEME:

I – João de Mattia Neto

II – André Luís Müller

Art. 2º Ficam nomeados como suplentes, como membros representantes da Primeira e Segunda Câmaras de Julgamento, da ordem representativa dos contribuintes, designados pela AJORPEME:

I – Gisele Bittencourt

II – Guilherme Ramos da Cunha

Art. 3º Ficam alterados os itens 4, das letras “b”, dos incisos II e III, do art. 3º, do Decreto nº 28.757/17, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º ...

...

II - ...

...

b) ...

...

4. Gisele Bittencourt, representante da AJORPEME

III - ...

...

b)...

...

4. Guilherme Ramos da Cunha, representante da AJORPEME” (NR)

Art. 4º Para fins de definição da duração do mandato do novo membro julgador, observa-se o disposto no parágrafo único, do art. 4º, do Decreto nº 28.757, de 07 de abril de 2017.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 16/01/2018, às 17:46, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1411626** e o código CRC **8138807D**.

PORTARIA SEI - SDRURAL.GAB/SDRURAL.NAD

PORTARIA Nº 01, DE 15 DE JANEIRO DE 2018.

*Dispõe sobre a designação
de Servidores para Fiscalização do Termo de
Contrato nº002/2018.*

O Secretário de Desenvolvimento Rural, no exercício de suas atribuições e nos Termos do Decreto nº 29.352 de 18 de julho de 2017 e em conformidade com a Lei Municipal nº 8.363, de 25 de janeiro de 2017, nos termos da Lei nº8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº28.037 de 16 de dezembro de 2016.

RESOLVE,

Art. 1º – Nomear a Comissão de Fiscalização do Termo de Contrato nº 002/2018, firmado entre **MUNICÍPIO DE JOINVILLE – Secretaria de Desenvolvimento Rural** e a empresa **Apoio Materiais de Construção Ltda EPP**, cujo objeto é aquisição de material de construção e hidráulico para manutenção das instalações da Secretaria de Desenvolvimento Rural.

Fiscais:

Rafael Luiz Schulze – matrícula 33.711
Marco Aurelio Wenig - matrícula 32.834
Adriane Dumke Sabel - matricula 18.132

Art. 2º - Aos fiscais do contrato compete:

- I – esclarecer dúvidas do preposto da Contratada que estiverem sob a sua alçada;
- II – fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais;
- III – atestar a prestação do serviço, conforme as especificações do processo de contratação conferindo os preços, as quantidades, as especificações e a qualidade;
- IV – receber e encaminhar as faturas, devidamente atestadas, observando se a nota fiscal apresentada pela Contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período;

- V – verificar, de modo sistemático, o cumprimento das disposições contratuais, informando ao preposto, em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;
- VI – ter conhecimento do conteúdo dos termos do contrato e manter controle das notas fiscais recebidas e pagas;
- VII – comunicar por escrito as irregularidades encontradas em situações que se mostrarem desconformes com o contrato e com a lei;
- VIII – rejeitar serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, devendo ser observado o que preceitua o contrato e o ato licitatório;
- IX – propor aplicação das sanções administrativas à Contratada, em virtude de inobservância ou desobediência às cláusulas contratuais; e
- X – manifestar-se formalmente sobre o aditamento, supressão, prorrogação e/ou rescisão do contrato.

Art. 4º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Braulio Cesar da Rocha Barbosa, Secretário (a)**, em 15/01/2018, às 10:39, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1402747** e o código CRC **8B9CB72F**.

PORTARIA SEI - SGP.GAB/SGP.ACD

PORTARIA Nº 006/2018

A Secretária de Gestão de Pessoas, no exercício de suas atribuições e em conformidade com o disposto no artigo 183 e seguintes da L.C. nº 266/08, resolve:

Designar os servidores **MÁRCIO DIAS DE OLIVEIRA, FABIANE HEIDERSCHIEDT MOREIRA e VÂNIA HOFFMANN**, sob a presidência do primeiro, para conduzir Processo Administrativo Disciplinar nº 004/18, a fim de apurar a suposta responsabilidade do servidor Fernando Fernandes, matrícula 78188, Farmacêutico, lotado no Hospital Municipal São José, em relação ao suposto lançamento indevido de saídas de medicamento controlado Petidina/50mg/ml ni sistema informatizado utilizado pelo Serviço de Farmácia do HMSJ, bem como a suposta utilização de tal medicamento no local de trabalho, conforme fatos apurados na Sindicância Investigatória n. 34/16.

Tais irregularidades teriam infringido os seguintes dispositivos legais: art. 155, incisos I, II, III, VI, VIII e X, e art. 156, incisos II, III e VII, da LC 266/08.

Autuada esta, CITE-SE o servidor, designando-se sua audiência.

Determino seja procedida a publicação no Diário Oficial Eletrônico, a partir da presente data.

Joinville, 10 de janeiro de 2018

Rosane Bonessi Dias

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Rosane Bonessi Dias**,
Secretário (a), em 15/01/2018, às 10:30, conforme a Medida Provisória
nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o
Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1399955** e o
código CRC **30CBF2C1**.

PORTARIA SEI - SGP.GAB/SGP.ACD

PORTARIA Nº 005/2018

A Secretária de Gestão de Pessoas, no exercício de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 208, da Lei Complementar 266/08 e artigo 103, do Decreto 17.493/11, de 02 de março de 2011;

Considerando os fatos apontados no Parecer n. 01, de 05 de janeiro de 2018, exarado pela Procuradoria Geral do Município, sugerindo a nulidade da Sindicância Administrativa de Rito Sumário nº 88/15 e constituição de nova Comissão Processante;

Determino:

A nulidade da Sindicância Administrativa de Rito Sumário nº 88/15, e a instauração de novo procedimento administrativo, designando as servidoras Juliana de Souza Fermino, Angela Elcira de Moraes Rechia Pasquali e Natália Denk, sob a presidência da primeira, para compor nova comissão, para conduzir Processo de Sindicância Administrativa de Rito Sumário nº 02/18, a fim de apurar os fatos e responsabilidade da servidora Maria Maristela Souza Maia, matrícula 32.428, Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria da Saúde, referente a comportamento inadequado no ambiente de trabalho, insubordinação, manifestação de despreço, atrasos, faltas injustificadas ao trabalho, não cumprimento da meta mensal dos ACS, conforme fatos relatados no Memorando n. 359/2015/SMS/GAB e documentos em anexo.

Tais irregularidades teriam infringido os seguintes dispositivos legais: art. 155, incisos I, II, III, VIII, IX e X, 156, incisos I e VI, da LC 266/08.

Autuada esta, CITE-SE a servidora, designando-se sua audiência.

Determino seja procedida a publicação no Diário Oficial Eletrônico, a partir da presente data.

Joinville, 10 de janeiro de 2018.

Rosane Bonessi Dias

Secretária de Gestão Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Rosane Bonessi Dias, Secretário (a)**, em 15/01/2018, às 10:30, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1399984** e o código CRC **4BA50876**.

PORTARIA SEI - IPREVILLE.GAB/IPREVILLE.UJU

PORTARIA Nº 012, de 16 de janeiro de 2018.

Designa servidor como representante do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE, para acompanhamento e fiscalização de contrato.

Considerando o disposto no art. 67, da Lei n. 8.666/1993,

Considerando o disposto no art. 44, da Instrução Normativa n. 04/2016, da Secretaria de Administração e Planejamento do Município de Joinville-SC, que determina que o gestor do contrato deverá designar o fiscal do contrato ou Comissão de Acompanhamento e Fiscalização (CAF), mediante Portaria, a qual, preferencialmente, descreverá as atribuições, observando, inclusive, as especificidades do contrato,

Resolve,

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 112, alínea “j”, da Lei Municipal nº 4.076, de 22 de dezembro de 1999, baixar a seguinte Portaria:

Art. 1º Ficam designados os servidores Helio Eugênio Lunelli, matrícula n. 7, ocupante no cargo em comissão de Coordenador I, e Marcia Gomez Serafin, matrícula n. 64, ocupante do cargo de Técnica em Contabilidade, e Andressa Coelho de Ávila, matrícula n. 72, ocupante do cargo de Agente Administrativo, como representantes do IPREVILLE para acompanhamento e fiscalização do Contrato n. 001/2018, firmado entre a empresa Microimagem Gerenciamento de Imagens Ltda. Epp., e esta autarquia municipal, cujo objeto é a prestação de serviços de digitalização de documentos previdenciários e contábeis do IPREVILLE.

Art. 2º Os servidores fiscais ora designados ficarão responsáveis por encaminhar as autorizações de fornecimento, atestar os documentos da despesa, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos oriundos do referido Contrato, e conferir o objeto, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93, bem como pela observância do cumprimento das demais cláusulas prevista no Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, determinando à Contratada que tome providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados, devendo solicitar a seus superiores imediatas decisões ou providências que ultrapassem as suas competências.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 12 de janeiro

de 2018, cuja vigência se encerrará em 12 de abril de 2018.

Art. 4º Revoga-se a Portaria n. 006, de 11 de janeiro de 2018.

Joinville, 16 de janeiro de 2018.

Sergio Luiz Miers

Diretor Presidente do IPREVILLE



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Luiz Miers, Diretor (a) Presidente**, em 16/01/2018, às 14:02, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1408912** e o código CRC **921C6FA9**.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEI

O Hospital Municipal São José leva ao conhecimento dos interessados o **Extrato da Ata de Registro de Preços nº 019/2018** referente ao **Pregão Eletrônico nº 083/2017**, plataforma do Banco do Brasil nº 692925, destinado a futura e eventual **Aquisição de Materiais Têxteis**. Item 46, **Starmed Artigos Médicos e Hospitalares Ltda**, valor total de R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais). A Ata encontra-se apenas ao Edital. Jean Rodrigues da Silva, Diretor Presidente, 15/01/2018.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 15/01/2018, às 22:31, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1406395** e o código CRC **590DAC63**.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 1403031/2018 - HMSJ.UFFH.AGC

O Município de Joinville através do **Hospital Municipal São José** leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento nº **122/2018**. Empresa Contratada: **JEVERSON JENIEL REGLY COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI**, para Aquisição de Materiais para Higiene, Limpeza, Copa, Hotelaria, Lixeiras e Embalagens para Fracionamento de Medicamentos, para utilização no Hospital Municipal

São José. Valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais). Emitida em 10/01/2018.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 15/01/2018, às 22:01, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1403031** e o código CRC **A7E59C90**.

EXTRATO DE CONTRATOS SEI Nº 1409236/2018 - IPREVILLE.NAD

Joinville, 16 de janeiro de 2018.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2018

CONTRATADO: PERFORMACE COMÉRCIO & SERVIÇOS EIRELI

OBJETO: Aquisição de Material de Expediente, através do Sistema de Registro de Preços, para suprir as necessidades do Ipreville.

REFERENTE: Lei 8.666/93 e alterações, Pregão 021/2017 e ARP 045/2017.

VALOR TOTAL: R\$ 6.101,50 (Seis mil cento e um reais e cinqüenta centavos).

VIGÊNCIA: 16/01/18 a 20/09/18

DATA: 16/01/2018.



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Luiz Miers, Diretor (a) Presidente**, em 16/01/2018, às 13:29, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1409236** e o código CRC **B5C40C42**.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE, SEI N° 1385219/2018 - SAP.USU.ADI

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados a Inexigibilidade de Licitação n° **035/2018**, destinada a **aquisição de gêneros alimentícios (diversos) oriundos da Agricultura Familiar destinados à alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino de Joinville.** **Fornecedor:** COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DO VALE DO ITAJAÍ. **Valor Total:** R\$ 198.387,00. Fundamento legal: art. 25, *caput*, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores - Parecer Jurídico SEI n° 1033389, de 22 de agosto de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Civinski Nobre, Diretor (a) Executivo (a)**, em 12/01/2018, às 15:54, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 15/01/2018, às 16:30, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1385219** e o código CRC **C0583868**.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE, SEI N° 1410063/2018 - SEGOV.UAD

A Câmara de Vereadores de Joinville torna público:

Inexigibilidade de Licitação n° 3/2018.

Objeto: RENOVAÇÃO DE ASSINATURA DO JORNAL DIÁRIO CATARINENSE, PARA A CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE, PARA O ANO DE 2018.

Contratada: NC COMUNICAÇÕES S.A.

Valor: R\$ 1.164,90 (mil cento e sessenta e quatro reais e noventa centavos)

Data: 02/01/2018

Prazo: 02/01/2018 à 31/12/2018.

Base Legal: artigo 25, *caput*, Lei n° 8.666/93.

Fernando Krelling
Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville

O documento original assinado encontra-se disponível para consulta na sede da unidade demandante dessa publicação, conforme art. 10, § 2º, da Instrução Normativa Conjunta SEI 07/2014, instituída pelo Decreto N° 22.752 de 11 de julho de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Krelling, Usuário Externo**, em 16/01/2018, às 14:50, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1410063** e o código CRC **4A1DFA80**.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE, SEI N° 1410095/2018 - SEGOV.UAD

A Câmara de Vereadores de Joinville torna público:

Inexigibilidade de Licitação nº 2/2018.

Objeto: RENOVAÇÃO E AQUISIÇÃO DE ASSINATURAS DO JORNAL A NOTÍCIA, PARA A CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE, PARA O ANO DE 2018.

Contratada: NC COMUNICAÇÕES S.A.

Valor: R\$ 23.203,50(vinte e três mil, duzentos e três reais e cinquenta centavos)

Data: 02/01/2018

Prazo: 02/01/2018 à 31/12/2018.

Base Legal: artigo 25, caput, Lei nº 8.666/93.

Fernando Krelling
Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville

O documento original assinado encontra-se disponível para consulta na sede da unidade demandante dessa publicação, conforme art. 10, § 2º, da Instrução Normativa Conjunta SEI 07/2014, instituída pelo Decreto N° 22.752 de 11 de julho de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Krelling, Usuário Externo**, em 16/01/2018, às 14:50, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1410095** e o código CRC **AD49DF9B**.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO, SEI Nº 1395326/2018 - SAP.UPR

O Município de Joinville através da Unidade de Processos da Secretaria Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que homologa o processo licitatório levado a efeito através da **Tomada de Preços nº 197/2017** destinada à **Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de plataforma elevatória para a Escola Municipal CAIC - Des. Francisco José Rodrigues de Oliveira e CAIC Prof. Mariano da Costa**, adjudicando o objeto licitado à empresa vencedora, qual seja: **Engi Project Eireli – EPP** – R\$ 84.600,00.



Documento assinado eletronicamente por **Rubia Mara Beilfuss, Diretor (a) Executivo (a)**, em 15/01/2018, às 10:10, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 15/01/2018, às 16:36, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1395326** e o código CRC **B118F3CF**.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO, SEI Nº 1405484/2018 - SES.UCC.ASU

O PMJ/Fundo Municipal de Saúde de Joinville **HOMOLOGA** o Pregão Eletrônico SRP nº **181/2017**, junto ao Banco do Brasil nº 693240, destinado à Aquisição de Longarinas e Cadeiras: Item 2 (princ.), Layout Moveis para Escritório Ltda - EPP, valor total R\$ 299.198,00; Itens 8 (princ.), 1 e 4 (reserv.), Suprimóveis Eireli - EPP, valor total R\$ 240.180,00; Itens 10 e 11 (princ.), 2, 6 e 11 (reserv.), Fernando de Aviz EPP, valor total R\$ 1.375.062,13. Homologação apensa ao Edital (SEI 1405006), 15/01/2018. Jean Rodrigues da Silva, Secretário Municipal de Saúde.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 15/01/2018, às 21:53, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1405484** e o código CRC **FBE09EFD**.

AVISO DE LICITAÇÃO, SEI N° 1372609/2018 - DETRANS.NAD

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 032/2017

O Departamento de Trânsito de Joinville - DETRANS, leva ao conhecimento dos interessados que, em conformidade com o que preceitua a Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores e o Decreto Federal n° 8.538/15, Lei 10.520/02 fará realizar o procedimento licitatório de na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** do tipo **MENOR VALOR GLOBAL POR COTA** para o **REGISTRO DE PREÇOS**, visando a Aquisição de **Contratação de empresa especializada para o fornecimento placas de sinalização viária vertical incluindo confecção com película, com cota exclusiva para microempresa e empresa de pequeno porte nos moldes do Decreto n° 8.538/2015**, conforme descrito no termo de referência do Edital. O credenciamento será realizado no dia **29/01/2018** das 09h às 09h30, sendo a abertura dos invólucros na mesma data, às 09h31. O edital encontra-se à disposição dos interessados no site www.joinville.sc.gov.br.



Documento assinado eletronicamente por **Glaucus Folster, Diretor (a) Executivo (a)**, em 12/01/2018, às 15:26, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Braulio Cesar da Rocha Barbosa, Diretor (a) Presidente**, em 15/01/2018, às 14:52, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1372609** e o código CRC **8F4AA665**.

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA, SEI N° 1404657/2018 - SES.UCC.ASU

O Fundo Municipal de Saúde de Joinville declara **FRACASSADO** o Pregão Eletrônico SRP n° **101/2017**, plataforma do Banco do Brasil n° 702391, para Aquisição de insumos de monitoramento contínuo de glicose para pacientes com ordem judicial (SEI 1404592), 15/01/2018. Jean Rodrigues da Silva, Secretário Municipal de Saúde.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 15/01/2018, às 21:53, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1404657** e o código CRC **E16D5B32**.

COMUNICADO SEI Nº 1407022/2018 - SEGOV.UAD

Joinville, 15 de janeiro de 2018.

COMUNICAÇÃO DE RESULTADO

PREGÃO Nº 01/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO, DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO ONLINE DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE JOINVILLE E DA CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE (Lei Orgânica, Emendas à Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos Legislativos, Resoluções, Atos da Mesa Diretora e Atos da Presidência) NA INTERNET, COM ACESSO E POSSIBILIDADE DE PESQUISA ATRAVÉS DO SITE DA CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE, PARA O ANO DE 2018

Considerando não acudirem interessados, a licitação é declarada deserta.

Joinville, 15 de janeiro de 2018

Paulo Sergio de Simas Horn
Pregoeiro

O documento original assinado encontra-se disponível para consulta na sede da unidade demandante dessa publicação, conforme art. 10, § 2º, da Instrução Normativa Conjunta SEI 07/2014, instituída pelo Decreto Nº 22.752 de 11 de julho de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Sergio de Simas Horn, Usuário Externo**, em 16/01/2018, às 13:22, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1407022** e o código CRC **B3875FB1**.

DECISÃO SEI Nº 1406757/2018 - SES.UAP.NAT

Joinville, 15 de janeiro de 2018.

Requerimento Administrativo nº 228/2017/NAT

Solicitante: S. A. D.

Órgão/Unidade de origem: Gerência de Regulação

Diante do parecer técnico favorável, da padronização do procedimento pleiteado, e dos fundamentos expostos no Relatório Final lavrado pelo Núcleo de Apoio Técnico (SEI nº 1406676), **DEFIRO**, com fundamento no art. 22, I, do Decreto nº 30.043/2017, a solicitação formulada pelo usuário S. A. D., assistido pela Gerência de Regulação, que objetivava a realização de implante secundário de LIO em favor do Solicitante.

Comunique-se.

Andrei Popovski Kolaceke

Gerente de Acompanhamento de Processos
Coordenador Técnico do NAT-Jus



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Popovski Kolaceke, Gerente**, em 16/01/2018, às 10:56, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1406757** e o código CRC **ADD57ABF**.

DECISÃO SEI Nº 1406873/2018 - SES.UAP.NAT

Joinville, 15 de janeiro de 2018.

Requerimento Administrativo nº 004/2018/NAT

Solicitante: E. G. W.

Órgão/Unidade de origem: Hospital Municipal São José

Diante do parecer técnico desfavorável e dos fundamentos expostos no Relatório Final lavrado pelo Núcleo de Apoio Técnico (SEI nº 1406788), **INDEFIRO**, com fundamento no art. 23, III, do Decreto nº 30.043/2017, a solicitação formulada pelo usuário E. G. W., assistido pelo Hospital Municipal São José, que objetivava a realização do exame de tomografia por emissão de pósitrons (PET-CT) em favor do Solicitante.

Comunique-se.

Andrei Popovski Kolaceke

Gerente de Acompanhamento de Processos
Coordenador Técnico do NAT-Jus



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Popovski Kolaceke, Gerente**, em 16/01/2018, às 10:59, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1406873** e o código CRC **97C8ED3C**.
